



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00200

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

"Acrescenta dispositivos à Lei 2.298, de 25 de abril de 1990".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para o exercício do direito de receber a ajuda de transporte coletivo, de que trata a Lei 2.298, de 25 de abril de 1.990, o estudante deverá formular requerimento ao Secretário de Educação do Município, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia reprográfica de cédula de identidade, devidamente autenticada;
- II - atestado de matrícula e frequência em curso superior; e
- III - comprovante de pagamento de passagem ou recibo do proprietário do ônibus, que presta os serviços de locação, constando do recibo o CPF do proprietário e número das placas do veículo.

Parágrafo 1º - O estudante deverá renovar, mensalmente o seu requerimento, juntando ao mesmo o documento de que trata o inciso III, deste artigo.

Parágrafo 2º - Anualmente, deverá também o estudante instruir seu requerimento com o atestado de frequência do curso, sob pena de cessão do benefício, para todos efeitos legais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 1994

Prof. JOÃO BASTOS SOARES  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de dezembro de 1994.

SALMA LUZIA DE SOUZA  
Assessora